

outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho e para efeitos da Portaria n.º 21/2007, de 5 de janeiro, é reconhecida a qualificação à empresa:

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora
Rua Oliveira Martins
Casal do Deserto
2740-110 Porto Salvo

na qualidade de Instalador e Reparador de Contadores de Água Potável Fria, estando a mesma autorizada a realizar a primeira verificação após reparação e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador e reparador de contadores de água potável fria n.º 103.60.09.6.015 de SMA5 — Oeiras e Amadora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108 de 4 de junho de 2009.

30 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



310417834

Despacho n.º 3779/2017

Aprovação de Modelo n.º 301.25.16.3.20

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, aprovo o sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por “sistema”, marca *FAAC*, modelo *PAR-QUE*, fabricado por Hub Parking Technology, grupo *FAAC*, S.p.A., com sede na Via Calari, 10-40069 Zola Pedrosa (BO), Itália e requerido pela firma Multifrota Parking, L.da, com sede na Rua Octávio Pato, Complexo Vale da Serra, Edifício Multifrota, 2736-901 Cacém.

1 — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento destina-se à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição

O sistema no mínimo deverá ser constituído por uma central de gestão, programada com um software de gestão de estacionamento. Pode complementarmente ser ligada a outros periféricos, via RS232, RS 422 ou TPC/IP, para controlo de entrada e saída do estacionamento, caixas manuais de pagamento e a estações automáticas de pagamento.

2.1 — Central de gestão — Computador equipado com o *software* sistema de gestão *JMS*, na versão 1.0.34. Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor de cartões, pode funcionar de forma autónoma.

2.2 — Periféricos:

2.2.1 — Interface de Entrada. Composto por dois módulos:

Barreira de qualquer marca e modelo.

Máquina de entrada, marca *FAAC*, modelo *ParQube*, *LEPQ1*, com emissor de bilhetes e/ou leitor de cartões e/ou leitor de cartões de proximidade.

2.2.2 — Interface de Saída. Composto por dois módulos:

Barreira de qualquer marca e modelo.

Máquina de saída, marca *FAAC*, modelo *ParQube*, *LXPQ1*, com receptor de bilhetes e/ou leitor de cartões e/ou leitor de cartões de proximidade.

2.2.3 — Estação de pagamento automática: marca *FAAC*, modelo *APSPQ1*:

Dotada de leitor de notas nas 4 direções, e de leitor de 4 tipos de moedas, impressora térmica, para a emissão de recibos com corte automático, écran tendo como especificação mínima *LCD* retroiluminado de 4 × 20 caracteres, tendo como indicações mínimas, a data, hora com resolução ao minuto e quantia a pagar. Poderá ainda ser equipada com leitor de bilhetes de código de barras, leitor de cartões ou leitor de cartões de proximidade, e/ou dispensador de bilhetes de banda magnética.

2.2.4 — Estação de pagamento manual: marca *FAAC*, modelo *FEE Computer*:

Composta por um computador equipado com o *software* de sistema de pagamento manual, que pode estar integrado na central de gestão. Dotado de impressora térmica, Leitor de bilhetes de código de barras ou leitor de cartões, dispensador de bilhetes, écran apresentando como indicações mínimas, a data, hora com resolução ao minuto e quantia a pagar.

3 — Características metrológicas

Resolução — minuto;
Alcance — ilimitado.

4 — Inscrições

Os sistemas comercializados ao abrigo deste despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante destrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca e modelo;
Ano e número de série;
Nome e morada do fabricante.

5 — Marcação

Os sistemas de gestão de parques de estacionamento comercializados ao abrigo deste despacho, deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo seguinte, correspondente ao símbolo de aprovação:



6 — Selagem

Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, dos sistemas instalados ao abrigo desta aprovação, deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente, após o controlo metrológico.

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de três anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este despacho, bem como desenhos esquemáticos e fotografias do conjunto.

30 de março de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

310417567

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3780/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete, a licenciada Vera Matos Rosa, com efeitos a 10 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de abril de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Vera Matos Rosa.
Data de nascimento: 05-06-1981.
Habilitações académicas:

Pós-graduação em Edição de Texto pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa (2003-2005);
Licenciatura em Linguística (Língua Portuguesa) pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa, com a média final de 15 valores (1999-2003).

Outras competências:

Oxford School — nível 5/B1.2;
Alliance Française — 6.º ano;
Curso de Contabilidade — CEAC;
Saphety — programa para validação de faturas e notas de despesa;
SmartDocs — CEGER — Centro de Gestão da Rede Informática do Governo — sistema de gestão documental.

Experiência profissional:

Novembro de 2015 — Glaxo Smith Kline, GSK: operadora de registo de dados;
Outubro de 2014/maio de 2015 — NOS Comunicações, S. A.: administrativa na área de gestão de licenciamentos;
Novembro de 2009/junho de 2011 — Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades: técnica de apoio administrativo;
Março/outubro de 2009 — Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades: secretariado;
Julho de 2008/fevereiro de 2009 (*part-time*) — Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades: técnica de apoio administrativo;
Julho/setembro de 2007 (*part-time*) — Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional: técnica de apoio administrativo;
Junho/dezembro de 2006 (tempo inteiro)//dezembro de 2006/fevereiro de 2009 (*part-time*) — Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente: técnica de apoio administrativo.

310422823

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 3781/2017

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de

março, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 266/2009, de 29 de setembro, e n.º 173/2015, de 25 de agosto, que aprova o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores, bem como o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos.

Considerando que através do Despacho n.º 5186/2010, de 15 de março, publicado no *Diário da República* n.º 57, 2.ª série, de 23 de março de 2010, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, foi concedida à GVB — Gestão e Valorização de Baterias, L.ª (GVB), licença como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de resíduos de alguns tipos de baterias e acumuladores industriais.

Considerando que foi prorrogada a licença concedida à GVB — Gestão e Valorização de Baterias, L.ª, pelo Despacho n.º 1428/2016, de 18 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série, de 29 de janeiro de 2016, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2016, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

Considerando que os valores da prestação financeira, a suportar pelos produtores de baterias e acumuladores aderentes ao sistema integrado, podem ser objeto de revisão ou atualização mediante proposta apresentada pela titular à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., nos termos do n.º 1 da cláusula 6.ª da licença publicada em anexo ao referido Despacho n.º 5186/2010, de 15 de março.

Considerando que a GVB apresentou oportunamente uma proposta de revisão dos valores da prestação financeira para o ano de 2017.

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, e no n.º 6 da cláusula 6.ª da licença concedida à GVB, publicada em anexo ao Despacho n.º 5186/2010, de 15 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente nos termos do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, determino o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.ª da licença da GVB, para o ano de 2017, que se publica em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — A tabela de valores da prestação financeira ora aprovada pode ser objeto de atualização intercalar extraordinária, sempre que o sistema integrado apresente ou evidencie défices ou excedentes financeiros.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

(tabela a que se refere o n.º 1)

Valores da prestação financeira por tipo de baterias e acumuladores para o ano de 2017

Categoria Homogénea	Tecnologia	Aplicação	Voltagem (V)	Capacidade (Ah)	Valor da prestação financeira	
					(€/bateria)	(€/kg)
A.....	Chumbo-ácido	SLI	6	2-14	0,05	-
			12	2-31		
B.....	Chumbo-ácido	SLI	6	15-79	0,36	-
			12	32-69		
C.....	Chumbo-ácido	SLI	6	80-179	0,48	-
			12	70-99		
D.....	Chumbo-ácido	SLI	6	180-240	0,60	-
			12	100-179		
E.....	Chumbo-ácido	SLI	12	180-240	0,72	-